DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Março de 2004

que altera as Decisões 2000/585/CE e 97/222/CE da Comissão, no que diz respeito à importação de carne de caça selvagem e de criação e de determinados produtos à base de carne de caça provenientes da Islândia

[notificada com o número C(2004) 701]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/245/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros ([1]), e, nomeadamente, a alínea b), do n.º 4 do seu artigo 21.ºB,

Tendo em conta a Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de carne fresca de aves de capoeira proveniente de países terceiros ([2]), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 9.º e a alínea a), do n.º 1 do seu artigo 11.º,

Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE ([3]), e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes ([4]), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ([5]), e, nomeadamente, os seus n.ºs 1 e 4 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2000/585/CE da Comissão ([6]) estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente de países terceiros.

(2) A Islândia solicitou que os Estados-Membros autorizem a importação de carne de caça selvagem e de criação e dos respectivos produtos à base de carne.

(3) A situação na Islândia do ponto de vista da saúde animal é satisfatória, estando autorizada a importação de carne das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como de carne de solípedes, constando já este país da lista em anexo à Decisão 94/85/CE da Comissão ([7]), relativa à carne fresca de aves de capoeira.

(4) A Decisão 97/222/CE da Comissão ([8]) estabelece a lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de produtos à base de carne.

(5) A importação de carne de caça selvagem e de criação e dos respectivos produtos à base de carne provenientes da Islândia deveria ser autorizada.

(6) Além disso, o código ISO para a Sérbia e o Montenegro deveria ser actualizado sempre que pertinente.

(7) Por conseguinte, as Decisões 2000/585/CE e 97/222/CE deveriam ser alteradas em conformidade.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2000/585/CE é substituído pelo texto do anexo I da presente decisão.

([1]) JO L 302 de 31.12.1972, p. 28. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).
([2]) JO L 268 de 24.9.1991, p. 35. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/89/CE (JO L 300 de 23.11.1999, p. 17).
([3]) JO L 62 de 15.3.1993, p. 49. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/721/CE da Comissão (JO L 260 de 11.10.2003, p. 21).
([4]) JO L 268 de 14.9.1992, p. 35. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).
([5]) JO L 18 de 23.1.2001, p. 11.
([6]) JO L 251 de 6.10.2000, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/118/CE (JO L 36 de 7.2.2004, p. 34).
([7]) JO L 44 de 17.2.1994, p. 31. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/118/CE.
([8]) JO L 89 de 4.4.1997, p. 39. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/118/CE.

Artigo 2.º

A parte II do anexo da Decisão 97/222/CE é substituída pelo texto do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir de 20 de Março de 2004.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO I

que altera a Decisão 2000/585/CE

«ANEXO II

Garantias sanitárias exigidas para a certificação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação

País		Código do território	Biungulados de caça com exclusão dos suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens	
			Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos			
			MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]
AR	Argentina	AR	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
AU	Austrália	AU	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
BG	Bulgária	BG	—		—		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-1	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-2	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-3	—		—		—		—		D		I		—		C		H		—	
BR	Brasil	BR	—		—		—		—		—		—		—		C		H		—	
		BR-1	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
BW	Botsuana	BW	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		BW-01	A[y]	1, 2	F[y]	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
		BW-02	A[x]	1, 2	F[x]	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
CA	Canadá	CA	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
CH	Suíça	CH	A		F		J		G		D		I		—		C		H		—	
CL	Chile	CL	A	9	F		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
CY (*)	Chipre (*)	CY	A		F		J		G		D		I		—		C		H		E	
CZ (*)	República Checa (*)	CZ	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	

País		Código do território	Biungulados de caça com exclusão dos suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens	
			Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos			
			MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]	MC [1]	CE [2]
EE (*)	Estónia (*)	EE	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
GL	Gronelândia	GL	A		F		—		—		D		—		—		C		H		E	
HR	Croácia	HR	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
HU (*)	Hungria (*)	HU	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
IL	Israel	IL	—		—		—	—	—		D	8	I		—		C		H		—	
IS	Islandia	IS	A		—		—		—		D		I				—		H		—	
LT (*)	Lituânia (*)	LT	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
LV (*)	Letónia (*)	LV	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
MT (*)	Malta (*)	MT	A		F		J		G		D		I				C		H		E	
NA	Namíbia	NA	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		NA-01	A	1, 2	F	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
NC	Nova Caledónia	NC	A		F		—		—		—		—		—		C		H		—	
NZ	Nova Zelândia	NZ	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
PL (*)	Polónia (*)	PL	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
RO	Roménia	RO	A		F		—		—		D		I		—		C		H		E	
RU	Rússia	RU	—		—	—	—		—		—		—	—	—		C		H		E	
		RU-1	—	—	F	5			—		—						C		H		E	
SI (*)	Eslovénia (*)	SI	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	
SK (*)	República Eslovaca (*)	SK-1	A		F		—		—		D		I		—		C		H		E	
		SK-2	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		E	

País		Código do território	Biungulados de caça com exclusão dos suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens	
			Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos			
			MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)
SZ	Suazilândia	SZ	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		SZ-01	A	1, 2	F	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
TH	Tailândia	TH	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
TN	Tunísia	TN	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
US	Estados Unidos da América	US	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		—	
UY	Uruguai	UY	—		—		—		—		—		—		—		C		H		—	
ZA	África do Sul	ZA	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		ZA-01	A	1, 2	F	2, 3	—		—						B		C		H		—	
ZW	Zimbabué	ZW	—		—		—		—		—		—				C		H		—	
		ZW-01	—		—		—		—								C		H		—	
Países terceiros, não referidos acima, constantes da lista da parte 1 do anexo da Decisão 79/542/CEE, com a última redacção que lhe foi dada			—		—		—		—		—		—		—		C		H		—	

(*) Aplicável apenas até à data em que este Estado aderente se torne um Estado-Membro de pleno direito da Comunidade.

(1) MC: modelo de certificado a preencher. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes do quadro correspondem aos modelos de garantias sanitárias, tal como descritos no anexo III da presente decisão, a aplicar a cada categoria de carne fresca e origem, em conformidade com o artigo 2.### da presente decisão. O travessão "—" significa que as importações não são autorizadas.

(2) CE: condições específicas. Os números (1, 2, 3, etc.) constantes dos quadros correspondem às condições especiais que devem ser atestadas pelo país exportador, tal como descrito no anexo IV. Estas garantias suplementares devem ser especificadas pelo país exportador na secção V de cada modelo de certificado estabelecido no anexo III.

NB:

(y) Pode ser importada para a Comunidade carne produzida a partir de animais abatidos após 7 de Julho de 2002 e antes de 23 de Dezembro de 2002 e carne produzida a partir de animais abatidos a partir de 7 de Junho de 2003.

(x) Pode ser importada para a Comunidade carne produzida a partir de animais abatidos após 7 de Março de 2002.»

ANEXO II

que altera a Decisão 97/222/CE

«PARTE II

Países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação para a Comunidade Europeia de produtos à base de carne

Código ISO	País de origem ou parte do país de origem	1. Bovinos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (com exclusão dos suínos)	Ovinos/ /caprinos domésticos	1. Suínos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (suínos)	Solípedes domésticos	1. Aves de capoeira domésticas 2. Caça de criação de penas	Coelhos domésticos e leporídeos de criação	Biungulados de caça selvagens (c/ /exclusão dos suínos)	Suínos selvagens	Solípedes selvagens	Leporídeos selvagens (coelhos e lebres)	Aves de caça selvagens	Mamíferos terrestres selvagens (com exclusão de ungulados, solípedes e leporídeos)
AR	Argentina AR-1 ([1])	C	C	C	A	A	A	C	C	—	A	D	—
	Argentina AR-3 ([1])	A ([4])	A ([4])	C	A	A	A	C	C	—	A	D	—
AU	Austrália	A	A	A	A	D	A	A	A	—	A	D	A
BG	Bulgária BG	D	D	D	A	D	A	D	D	—	A	D	—
	Bulgária BG-1	A	A	D	A	D	A	A	D	—	A	D	—
	Bulgária BG-2	A	A	D	A	D	A	A	D	—	A	D	—
	Bulgária BG-3	D	D	D	A	D	A	D	D	—	A	D	—
BH	Barém	B	B	B	B	—	A	C	C	—	A	—	—
BR	Brasil	C	C	C	A	D	A	C	C	—	A	D	—
	Brasil BR-1	C	C	C	A	A	A	C	C	—	A	A	—
BW	Botsuana	B	B	B	B	—	A	B	B	A	A	—	—
BY	Bielorrússia	C	C	C	B	—	A	C	C	—	A	—	—
CA	Canadá	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
CH	Suíça	A	A	A	A	A	A	A	D	—	A	A	—

Código ISO	País de origem ou parte do país de origem	1. Bovinos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (com exclusão dos suínos)	Ovinos/ /caprinos domésticos	1. Suínos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (suínos)	Solípedes domésticos	1. Aves de capoeira domésticas 2. Caça de criação de penas	Coelhos domésticos e leporídeos de criação	Biungulados de caça selvagens (c/ /exclusão dos suínos)	Suínos selvagens	Solípedes selvagens	Leporídeos selvagens (coelhos e lebres)	Aves de caça selvagens	Mamíferos terrestres selvagens (com exclusão de ungulados, solípedes e leporídeos)
CL	Chile	A	A	A	A	A	A	B	B	—	A	A	—
CN	República Popular da China	B	B	B	B	B	A	B	B	—	A	B	—
CO	Colômbia	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
CY (*)	Chipre (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
CZ (*)	República Checa CZ (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
EE (*)	Estónia (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
ET	Etiópia	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
GL	Gronelândia	—	—	—	—	—	A	—	—	—	A	A	A
HK	Hong Kong	B	B	B	B	D	A	B	B	—	A	—	—
HR	Croácia	A	A	D	A	A	A	A	D	—	A	A	—
HU (*)	Hungria (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
IL	Israel	B	B	B	B	D	A	B	B	—	A	D	—
IN	Índia	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
IS	Islândia	B	B	B	A	A	A	B	B	—	A	A	—
KE	Quénia	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
KR	Coreia República da	—	—	—	—	D	A	—	—	—	A	D	—
LT (*)	Lituânia (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
LV (*)	Letónia (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A

Código ISO	País de origem ou parte do país de origem	1. Bovinos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (com exclusão dos suínos)	Ovinos/ /caprinos domésticos	1. Suínos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (suínos)	Solípedes domésticos	1. Aves de capoeira domésticas 2. Caça de criação de penas	Coelhos domésticos e leporídeos de criação	Biungulados de caça selvagens (c/ /exclusão dos suínos)	Suínos selvagens	Solípedes selvagens	Leporídeos selvagens (coelhos e lebres)	Aves de caça selvagens	Mamíferos terrestres selvagens (com exclusão de ungulados, solípedes e leporídeos)
MA	Marrocos	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
MG	Madagáscar	B	B	B	B	D	A	B	B	—	A	D	—
MK	antiga República jugoslava da Macedónia (**)	A	A	B	A	—	A	B	B	—	A	—	—
MT (*)	Malta (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
MU	Maurícia	B	B	B	B	—	A	B	B	—	A	—	—
MX	México	A	D	D	A	D	A	D	D	—	A	D	—
MY	Malásia MY	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Malásia MY-1	—	—	—	—	D	A	—	—	—	A	D	—
NA	Namíbia (1)	B	B	B	B	D	A	B	B	A	A	D	—
NZ	Nova Zelândia	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
PL (*)	Polónia (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
PY	Paraguai	C	C	C	B	—	A	C	C	—	A	—	—
RO	Roménia	A	A	D	A	A	A	A	D	—	A	A	A
RU	Rússia	C	C	C	B	—	A	C	C	—	A	—	A
SC	Sérvia e Montenegro	D	D	D	A	D	A	C	C	—	A	—	—
	Sérvia e Montenegro SCG-1	D	D	D	A	D	A	C	D	—	A	—	—
	Sérvia e Montenegro SCG-2	D	D	D	A	D	A	C	C	—	A	—	—

Código ISO	País de origem ou parte do país de origem	1. Bovinos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (com exclusão dos suínos)	Ovinos/caprinos domésticos	1. Suínos domésticos 2. Biungulados de caça de criação (suínos)	Solípedes domésticos	1. Aves de capoeira domésticas 2. Caça de criação de penas	Coelhos domésticos e leporídeos de criação	Biungulados de caça selvagens (c/exclusão dos suínos)	Suínos selvagens	Solípedes selvagens	Leporídeos selvagens (coelhos e lebres)	Aves de caça selvagens	Mamíferos terrestres selvagens (com exclusão de ungulados, solípedes e leporídeos)
SG	Singapura	B	B	B	B	D	A	B	B	—	A	—	—
SI (*)	Eslovénia (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
SK (*)	República Eslovaca (*)	A	A	—	A	A	A	A	—	—	A	A	A
	República Eslovaca SK-1 (*)	A	A	D	A	A	A	A	D	—	A	A	A
	República Eslovaca SK-2 (*)	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	A
SZ	Suazilândia	B	B	B	B	—	A	B	B	A	A	—	—
TH	Tailândia	B	B	B	B	A	A	B	B	—	A	D	—
TN	Tunísia	C	C	B	B	A	A	B	B	—	A	D	—
TR	Turquia	—	—	—	—	D	A	—	—	—	A	D	—
UA	Ucrânia	—	—	—	—	—	A	—	—	—	A	—	—
US	Estados Unidos da América	A	A	A	A	A	A	A	A	—	A	A	—
UY	Uruguai	C	C	B	A	D	A	—	—	—	A	D	—
ZA	África do Sul (1)	C	C	C	A	D	A	C	C	A	A	D	—
ZW	Zimbabué (1)	C	C	B	A	D	A	B	B	—	A	D	—

(*) Aplicável apenas até à data em que este Estado aderente se torne um EstadoMembro de pleno direito da Comunidade.
(**) Antiga República Jugoslava da Macedónia: código provisório, que não afecta a designação definitiva do país, a atribuir depois da conclusão das negociações actualmente em curso nas Nações Unidas.
(1) Ver parte III no que respeita às exigências mínimas de tratamento para produtos à base de carne pasteurizados e biltong.
(2) Para os produtos à base de carne preparados com carne fresca de suínos domésticos em conformidade com a Decisão 98/371/CE, com a sua última redacção.
(3) Para os produtos à base de carne preparados com carne fresca de biungulados de caça de criação (suínos).
(4) Para os produtos à base de carne preparados com carne fresca de animais abatidos após 1 de Março de 2002.
— Não foi estabelecido qualquer certificado e os produtos à base de carne não são autorizados.»